DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Rebouças

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/07/66

PROJETO DE LEI Nº 103/66

ASSUNTO Revoga as disposições dos Arts. 3 e 4 da Lei nº 2.858, de 29.12.1964, e dá nova redação.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 57

LEI Nº 3228 DE 26/07/66

DIOM Nº 3483 DE 26/07/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

LEI Nº 3228 DE 26 DE Julho DE 1966.

Revoga as disposições dos arts. 3 e 4 da Lei nº 2.858, de 29.12.1964, e dá nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Art.3º da Lei nº 2.858, de 29.12.1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - O municipio de Fortaleza terá a sua participação no capital social da Companhia de economia mista sob a denominação de "COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ - CITELC, limitada a Cr$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

Paragrafo Único - O Serviço Telefônico de Fortaleza fica autorizado a integralizar o capital acima mencionado, com recursos próprios, até CR$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

Art.2º - O art.4º da Lei nº 2.858, retro referida, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º - O representante legal do municipio de Fortaleza poderá renunciar ao direito de preferência na subscrição de capital nove, podendo, na forma do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940, cede-lo a terceiros."

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 7 de 1966

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21 de julho de 1966

Of. Nº.
TG/GP

MENSAGEM Nº 57

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Frei Paulo de Alencar - Presidente
em 21-7-66.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Exª. um ante-projeto de Lei e a respectiva justificação, solicitando de V.Exª. a necessária urgência nêsse atendimento, face o interêsse do Município em resolver em definitive situação criada por lei, cuja revogação se solicita.

É-me grato na oportunidade reiterar a V.Exª. meus protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de julho de 1966

Of. Nº. 247/66
TG/GP

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/7/66

AUTÓGRAFO-PROJETO Nº 103/66

Ao Senhor Vereador para
Dr. Edmar Matos
Em 21/7/66

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/7/66

A Comissão de Redação Final
Em 22/7/66

"Revoga as disposições dos arts. 3 e 4 da Lei nº2.858, de 29-12 1964, e dá nova redação.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº2.858, de 29-12-1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O município de Fortaleza terá a sua participação no

CONSIDERANDO que a Lei nº2.858, de 29 de dezembro de 1964, publicada no Diário Oficial do Município do dia 31 do mesmo mês e ano, autoriza o Poder Executivo a participar de sociedade de economia mista para exploração industrial de serviço de tele-comunicações e dar outras providências;

CONSIDERANDO que em dita Lei o capital subscrito pelo município de Fortaleza deverá ser de 45%(quarenta e cinco por cento), no mínimo, o que corresponde a Cr$360.000.000(trezentos e sessenta milhões de cruzeiros);

CONSIDERANDO que, não obstante indicar a dita lei os meios de que pode lançar mão o município de Fortaleza para o inadimplemento de sua obrigação, não pode a municipalidade, entretanto, face a outras obrigações, satisfazer o compromisso assumido;

CONSIDERANDO que o capital atualmente integralizado pela municipalidade já é de vulto considerável para a sua economia;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interêsse do município de Fortaleza não ultrapassar os limites que o seu orçamento lhe condiciona;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de julho de 1966 -2-

Of. Nº.
TG/GP

capital social da Companhia de economia mista sob a denominação de "COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ - CITELC limitada a Cr$..... 170.000.000(cento e setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O Serviço Telefônico de Fortaleza fica autorizado a integralizar o capital acima mencionado, com recursos próprios, até Cr$70.000.000(setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº2.858, retro referida, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O representante legal do município de Fortaleza poderá renunciar ao direito de preferência na subscrição de capital novo, podendo, na forma do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940, cedê-lo a terceiros."

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FORTALEZA, DE JULHO DE 1966.

Dispensado de impresso [illegible]
em 22/7/66

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 42/66
AO PROJETO DE LEI Nº 103/66 (Mensagem nº 57)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através sua mensagem nº 57, o incluso projeto de lei que "revoga as disposições dos arts. 3 e 4 da Lei nº 2.858, de 29 de dezembro de 1964, e dá nova redação".

Alega o Sr. Prefeito Municipal em suas considerações que a Lei em referência o capital subscrito pelo Municipio de Fortaleza deverá ser de 45%, no mínimo, o que corresponde a Cr$360.000.000. Que, não obstante indicar a dita lei os meios de que pode lançar mão o município de Fortaleza para o inadimplemento de sua obrigação, não pode, entretanto, a municipalidade, face a outras obrigações, satisfazer o compromisso assumido. Considera o capital atualmente integralizado pela municipalidade de grande vulto para a sua economia, sendo de interesse do municipio de Fortaleza não ultrapassar os limites que o seu orçamento // lhe condiciona.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela, visto tratar-se de interesse do Municipio em resolver em definitivo situação criada por lei, cuja revogação se faz necessária.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Julho de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

HGS/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 103/66

Aprovado 25-7-66

Revoga as disposições dos artss 3 e 4 da Lei nº 2.858, de 29.12.1964, e dá nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.858, de 29.12.1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O municipio de Fortaleza terá a sua participação no capital social da Companhia de economia mista sob a denominação de "COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÔES DO CEARA - CITELC limitada a CR$ 170.000.000(cento e setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O Serviço Telefônico de Fortaleza fica autorizado a integralizar o capital acima mencionado, com recursos próprios, até CR$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 2.858, retro referida, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O representante legal do municipio de Fortaleza poderá renunciar ao direito de preferência na subscrição de capital nove, podendo, na forma do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940, cede-lo a terceiros".

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de julho de 1966.

_____ Pres.

_____ Relator

_____

_____

SQJ.

OF. Nº 612/66.

Fortaleza, 26 de julho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade no artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, / tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que, revoga as disposições dos artigos 3 e 4 da Lei nº 2. 858, de 29. 12 . 1964, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevada apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.